



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## **LEI Nº 4.872, DE 30 DE AGOSTO DE 2.021**

*“Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido na forma que menciona”.*

(Autora: Vereadora Aline Luchetta – Rede)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte...

### **LEI:**

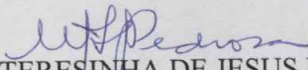
Art. 1º - Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de São João da Boa Vista, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil e após a confirmação do trânsito em julgado da sentença penal condenatória do crime ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998.

Art. 2º - O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal, após o encerramento do Processo Administrativo da infração ambiental, no qual não caiba mais defesa ou recurso administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa ao infrator.

Parágrafo único - O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (30/08/2021).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 1079 na edição  
do dia 31/08/2021.

Secretário Geral  
Assessor